

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 007/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 788/2026.

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO
DE SHOW ARTÍSTICO NO
"EXPOITAPACI" COM O CANTOR
PANDA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPACI-GO E A EMPRESA
JONATHAN SCARELLO ANJOS
LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI- GO, CNPJ Nº 01.134.808/0001-24 por intermédio do Prefeito, Sr. **FÁBIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº.3724235 DGPC/GO e C.P.F. nº. 844.034.381-72, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA, com sede na Avenida Dep. Jamel Cecílio, Nº2690, Qd. B26, Lt. 16/17, Sala 905, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-Go, Cep: 74810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4934609, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 026.908.471-16.

• **Fundamentação Legal:** O presente contrato é firmado com base na Inexigibilidade nº 040/2026, que encontra com respaldo do fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de show artístico com o cantor **"PANDA"**, neste ato representado pela **CONTRATADA**, a se apresentar no dia **06 de agosto de 2026**, com show de duração de 01 hora e

30 minutos, para o evento **EXPOITAPACI**, em comemoração ao 81º Aniversário da cidade de Itapaci – Goiás.

2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do Show, contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)**, que será pago da seguinte forma: 50% do valor do contrato será pago no ato da assinatura e 50% até 48 horas antes do show.

Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

2.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

2.3. Para realização de pagamento, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapaci juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

1. Certidão negativa de débitos Federal/INSS
2. Certidão negativa de débitos Estadual
3. Certidão negativa de débitos Municipal da sede da empresa
5. Certidão negativa de débitos FGTS
6. Certidão negativa de débitos Trabalhista

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao respectivo fundo;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação do serviço entregue;
- f) Dados da conta para depósito ou pix.
- g) Comprovação da retenção do ISSQN, INSS e IR, se for o caso.

2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

2.6. A contratada deverá destacar o valor de retenção com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL.

2.7. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

2.9. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

2.10. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma do Decreto 2.366/2023; Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese Fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo Tribunal Federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

2.11. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

2.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

2.13. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

2.14. As notas fiscais emitidas para o Município de Itapaci e/ou Fundo deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 2366/2023.

2.15. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

2.16. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota

Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

4. LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Itapaci – Goiás, na zona urbana, em local amplo e adequado para a realização do Show.

4.2. A Contratada executará os serviços no dia 06 de agosto de 2026, no Parque Agropecuário da cidade com **duração aproximada de 01 hora e 30 minutos de show**, conforme acordo entre as partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar palco, som e iluminação conforme o rider técnico do artista, bem como estrutura física de camarins, responsabilizando-se ainda pelo pagamento de ECAD.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado.

5.4. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados no contrato.

5.5. Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações contratadas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

5.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.7. Publicar o extrato do contrato.

5.8. Acompanhar a prestação de serviço realizada pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir todas as despesas de deslocamento até a cidade Itapaci-Go, bem como do Hotel até o local do Show.

6.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade do serviço prestado.

6.3. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado.

6.4. Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar em tempo hábil qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante da contratação.

6.7. Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.

6.8. Fornecer à Contratante as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a ser realizado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

MUNICÍPIO DE ITAPACI

11.01.13.392.14.2.036.33903923 –

Ficha 793 - Fonte 100

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento

9. DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

9.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A secretaria de Cultura e Turismo, através de seu titular, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a forma de execução dos serviços, verificando a qualidade, a eficiência e a rapidez do mesmo, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal.

10.2. O presente contrato será fiscalizado/administrado por fiscal devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer, inclusive após o pagamento.

10.3. Ao fiscal competirá supervisionar a execução dos serviços, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

10.4. Designa como fiscal do contrato o servidor o Senhor **DENES BATISTA CORREIA**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Para o presente procedimento não é permitida a subcontratação.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

13. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

13.1. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para realização do evento. Nessa hipótese, deverá ser considerada a disponibilidade na agenda da atração ora contratada, devendo a contratante providenciar todas as condições necessárias para a realização do evento remarcado.

13.1.1. Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor referente ao valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da

parte afetada.

13.2. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as sanções previstas na Legislação Federal – Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao assunto.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.

16. DAS PERDAS E DANOS

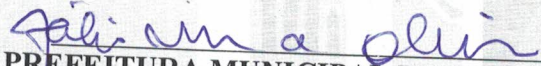
16.1. Caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos mais juros de 5% e correção monetária, além de honorários de advogado à outra.

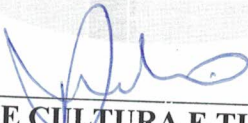
17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itapaci.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itapaci – Goiás, 06 de abril de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI - GO
CNPJ Nº 01.134.808/0001-24
FABIO MARCOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAPACI - GO
CNPJ Nº 45.018.125/0001-87
CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908
47116

Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2026.04.08 09:01:34
-03'00'

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ: 28.773.491/0001-22
RAPHAEL ALVES CABRAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  CPF: 03482168156

Assinatura: Maria Eduarda Gomes CPF: 075.439.381-03